



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 5 de julho de 2016

I

Série

Número 116

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 256/2016

Aprova a reestruturação de vários estabelecimentos de educação e ensino.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2016/M

Aprova a orgânica do Laboratório Regional de Engenharia Civil.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE EDUCAÇÃO

Portaria n.º 256/2016

de 5 de julho

O sistema educativo regional deve ser dotado de uma rede de estabelecimentos públicos de educação e de ensino de densidade e dimensão suficiente para cobrir as necessidades de toda a população, conforme dispõem os artigos 37.º e 39.º da Lei n.º 46/86, de 14 de outubro.

Por forma a satisfazer todas as necessidades educativas, importa adequar regularmente a rede escolar, num processo evolutivo, tendo em conta as dinâmicas demográficas, económicas e urbanísticas da Região Autónoma da Madeira, o que implica a criação, fusão, reestruturação ou extinção de estabelecimentos de educação ou de ensino, o que comumente se designa como “movimento anual da rede escolar”.

Procedeu-se à auscultação das associações sindicais representativas dos docentes, ao abrigo do disposto no artigo 31.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, e 20/2012/M, de 29 de agosto.

A presente portaria foi dispensada de audiência dos interessados nos termos das alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, porquanto a realização da mesma comprometeria a necessidade de organização interna dos estabelecimentos de educação e ensino envolvidos, sendo urgente desenvolver todos os procedimentos de preparação para o próximo ano escolar.

Nestes termos e ao abrigo da alínea d) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da alínea b) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de setembro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º do anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2015/M, de 11 de novembro, e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2008/M, de 25 de fevereiro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 17/2010/M, de 18 de agosto, e 20/2012/M, de 29 de agosto que aprovou o Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma da Madeira, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, aprovar o seguinte:

1 - São reestruturados os seguintes estabelecimentos de educação e ensino:

1.1. As Escolas Básicas do 1.º Ciclo com Pré-escolar da Ponta do Pargo e Vasco da Gama Rodrigues fundem-se com a Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-escolar Prof. Francisco Manuel Santana Barreto, passando a designarem-se como Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-escolar Prof. Francisco Manuel Santana Barreto;

1.2. A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Lombo do Atouguia funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar da Calheta, passando a designar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar da Calheta;

1.3. A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Foro funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Jardim da Serra passando a designar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Jardim da Serra;

1.4. O Infantário “Os Louros” funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar Professor Eleutério de Aguiar passando a designar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche Professor Eleutério de Aguiar;

1.5. Os Infantários “O Girassol” e “O Carrocel” fundem-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar da Nazaré, passando a designar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche da Nazaré;

1.6. O Infantário São Gonçalo funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar de São Gonçalo, passando a designar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de São Gonçalo;

1.7. O Infantário “A Gaivota” funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Caniçal, passando a designar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche do Caniçal;

1.8. O Infantário “O Búzio” funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar de Água de Pena, passando a designar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de Água de Pena;

1.9. O Infantário “O Sol” funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar da Ponta do Sol, passando a designar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche da Ponta do Sol.

1.10. A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Seixal funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz, passando a designar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz;

1.11. A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Lombo de São João funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar de São Paulo, passando a designar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Lombo de São João e São Paulo;

1.12. O Infantário “O Balão” funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar da Ribeira Brava, passando a designar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche da Ribeira Brava.

1.13. A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar da Terça de Cima funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar de Santa Cruz, passando a designar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar de Santa Cruz;

- 1.14. A Creche “O Castelhinho” funde-se com o Infantário “A Palmeira”, passando a designar-se Infantário “A Palmeira”;
- 1.15. O Infantário “O Colminho” e a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Caminho Chão fundem-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar de Santana, passando a designar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de Santana.
- 1.16. A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Faial funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de São Roque do Faial, passando a designar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche do Faial e São Roque do Faial;
- 1.17. A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar de São Vicente funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar com Creche da Vila de São Vicente, passando a designar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar com Creche de São Vicente;
- 1.18. A Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar da Boaventura funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar da Ponta Delgada, passando a designar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar de Ponta Delgada e Boaventura;
- 1.19. O Infantário “O Moinho” funde-se com a Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Campo de Baixo, passando a designar-se Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche do Campo de Baixo.
- 2 - Os quadros de pessoal docente dos estabelecimentos mencionados no ponto 1 passam a ser os constantes dos quadros em anexo a esta Portaria.
- 3 - Os trabalhadores não docentes dos estabelecimentos mencionados no ponto 1 transitam nos seguintes termos:
- 3.1. Os trabalhadores não docentes do mapa de pessoal da área escolar da Calheta, afetos às escolas básicas do 1.º ciclo com pré-escolar referidas no ponto 1.1, transitam, mediante lista nominativa, para o mapa de pessoal da Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-escolar Prof. Francisco Manuel Santana Barreto;
- 3.2. Os trabalhadores não docentes afetos às escolas básicas do 1.º ciclo com pré-escolar que agora se fundem, referidas nos pontos 1.2 a 1.13 e 1.15 a 1.19, mantêm-se no mapa de pessoal das respetivas áreas escolares;
- 3.3. Os trabalhadores não docentes do mapa de pessoal dos estabelecimentos de infância referidos nos pontos 1.4 a 1.9, 1.12, 1.15 e 1.19 transitam, mediante lista nominativa, para o mapa de pessoal das respetivas áreas escolares;
- 3.4. Os trabalhadores não docentes do mapa de pessoal da Creche “O Castelhinho” transitam, mediante lista nominativa, para o mapa de pessoal do Infantário “A Palmeira”.
- 4 - O Conselho Escolar ou o Conselho Pedagógico dos estabelecimentos identificados nos pontos 1.2 a 1.19, desencadeia os procedimentos com vista à realização de eleições, nos termos das Portarias n.º 110/2002, de 14 de agosto e 110/1995, de 30 de maio, respetivamente.
- 5 - Nas escolas em que se mantenha em funcionamento mais do que um edifício, o Conselho Escolar ou Conselho Pedagógico elege um coordenador, através do procedimento referido no ponto anterior, que terá direito a uma redução de horário de, pelo menos, 10 horas letivas semanais para o exercício dessas funções.
- 6 - O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2016.
- Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Educação, aos 30 dias do mês de junho de 2016.
- SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves
- O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Anexos da Portaria n.º 256/2016, de 5 de julho

Anexo I

Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos com Pré-escolar Prof. Francisco Manuel Santana Barreto	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 2
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110EE - 1 Grupo 110 - 12
2.º ciclo do ensino básico	Grupo 200 - 2 Grupo 220 - 1 Grupo 230 - 2 Grupo 240 - 2 Grupo 250 - 1 Grupo 260 - 1
3.º ciclo do ensino secundário	Grupo 300 - 1 Grupo 330 - 1 Grupo 420 - 1 Grupo 500 - 2 Grupo 510 - 1 Grupo 520 - 1 Grupo 600 - 1 Grupo 620 - 2

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar da Calheta	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 3
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110EE - 1 Grupo 110 - 14

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Jardim da Serra	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 4
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110 - 11

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche Professor Eleutério de Aguiar	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100.EE - 1 Grupo 100 - 15

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche da Nazaré	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100.EE - 2 Grupo 100 - 24
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110.EE - 2 Grupo 110 - 20 Grupo 120 - 1 Grupo 150 - 1

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de São Gonçalo	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100.EE - 1 Grupo 100 - 5
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110 - 7

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche do Caniçal	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100.EE - 1 Grupo 100 - 11
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110.EE - 1 Grupo 110 - 11 Grupo 120 - 1 Grupo 140 - 1 Grupo 150 - 1 Grupo 160 - 1

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de Água de Pena	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 8
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110 - 6

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche da Ponta do Sol	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 9
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110 - 7

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 3
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110 - 10

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar do Lombo de São João e São Paulo	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 3
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110 - 9

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche da Ribeira Brava	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100.EE - 2 Grupo 100 - 9
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110 - 11 Grupo 120 - 1 Grupo 140 - 1 Grupo 160 - 1

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar de Santa Cruz	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 7
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110.EE - 1 Grupo 110 - 24 Grupo 120 - 1 Grupo 150 - 1 Grupo 160 - 1

Infantário “A Palmeira”	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 6

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de Santana	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 6
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110 - 13

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche do Faial e São Roque do Faial	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 5
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110 - 8

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche de São Vicente	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 9
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110.EE - 1 Grupo 110 - 11

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar de Ponta Delgada e Boaventura	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100.EE - 1 Grupo 100 - 3
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110.EE - 1 Grupo 110 - 11

Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creche do Campo de Baixo	Quadro de escola
Educação pré-escolar	Grupo 100 - 9
1.º ciclo do ensino básico	Grupo 110 - 5

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2016/M**

de 5 de julho

Aprova a orgânica do Laboratório Regional
de Engenharia Civil

O Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2015/M, de 10 de julho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2016/M, de 21 de janeiro, aprovou a orgânica da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, a qual, conforme estatui a alínea h) do n.º 1 do respetivo artigo 5.º, integra na sua estrutura o Laboratório Regional de Engenharia Civil, serviço da administração direta da Região Autónoma da Madeira.

O Laboratório Regional de Engenharia Civil, com atividade focada na investigação científica e desenvolvimento tecnológico nos domínios da indústria da construção civil e das obras públicas, dos materiais e dos componentes do urbanismo, da habitação e do ambiente, vem prestando serviços de grande interesse público da análise comportamental de infraestruturas, da modernização e da inovação tecnológica do setor da construção, da proteção e reabilitação do património natural e edificado, da avaliação de riscos e da segurança na Região Autónoma da Madeira.

Com a necessária salvaguarda das suas atribuições e da generalidade dos projetos e programas implementados, interessa dotar o Laboratório Regional de Engenharia Civil com uma nova estrutura orgânica e funcional, numa perspetiva de racionalização e otimização dos meios humanos e logísticos ao seu dispor, em convergência com uma política regional de grande rigor e contenção orçamental, e sem prejuízo dos objetivos regionais estabelecidos em matéria de investigação e de desenvolvimento tecnológico.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º e do n.º 6 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas c) e d) do artigo 69.º e do n.º 1 do artigo 70.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, e republicada em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 2/2013/M, de 2 de janeiro, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

CAPÍTULO I
Natureza, missão, atribuições
e órgãos

Artigo 1.º
Natureza

O Laboratório Regional de Engenharia Civil, abreviadamente designado por LREC, é um serviço central, de natureza executiva, da administração direta da Região Autónoma da Madeira, integrado na Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus.

Artigo 2.º
Missão

O Laboratório Regional de Engenharia Civil tem por missão realizar, coordenar e promover a investigação científica e o desenvolvimento tecnológico, bem como outras atividades científicas e técnicas necessárias ao progresso e à boa prática da engenharia civil, exercendo a sua ação, fundamentalmente, nos domínios da construção e obras públicas, da habitação e urbanismo, do ambiente, da indústria dos materiais, componentes e outros produtos para a construção e em áreas afins, visando a sua atividade, no essencial, a qualidade e a segurança das obras, a proteção e a reabilitação do património natural e construído, bem como a modernização e inovação tecnológicas do setor da construção.

Artigo 3.º
Atribuições

Para a prossecução da sua missão, o LREC tem as seguintes atribuições:

- a) Realizar, promover e coordenar estudos e projetos de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e de inovação, efetuar ensaios, emitir pareceres técnicos, responder a consultas e prestar colaboração a entidades públicas ou privadas nos seus domínios de atuação;
- b) Apoiar os organismos públicos e privados no controlo da qualidade dos projetos, da construção e da exploração de empreendimentos de interesse regional;
- c) Acompanhar a realização dos grandes empreendimentos de natureza pública, em particular os desenvolvidos sob a responsabilidade da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, na perspetiva do apoio técnico à fiscalização;
- d) Proceder ao estudo e observação do comportamento das obras durante e após a sua fase de construção, bem como elaborar relatórios e emitir pareceres técnicos relativos às respetivas condições de segurança e de durabilidade;
- e) Realizar estudos de investigação e desenvolvimento no âmbito da normalização, da regulamentação, da especificação técnica, da certificação ou da acreditação nas áreas funcionais da sua competência, elaborando a respetiva documentação em colaboração com os competentes organismos nacionais;
- f) Dar apoio à produção e exportação de serviços e bens ligados à engenharia civil e à indústria da construção;
- g) Contribuir para o aperfeiçoamento e especialização de quadros técnicos através da formação e da colaboração com instituições de ensino;
- h) Cooperar com outras instituições científicas e tecnológicas afins, nacionais e estrangeiras;
- i) Promover a divulgação de resultados obtidos em atividades próprias ou de terceiros e recolher, classificar, publicar e difundir bibliografia e outros elementos de informação técnica;
- j) Defender a propriedade intelectual dos seus estudos e projetos;
- k) Exercer as demais atribuições que lhe sejam legalmente cometidas.

Artigo 4.º
Diretor regional

- 1 - O LREC é dirigido pelo diretor regional do Laboratório Regional de Engenharia Civil, adiante designado abreviadamente por diretor regional, cargo de direção superior de 1.º grau.
- 2 - Sem prejuízo das competências que lhe forem delegadas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas, compete ao diretor regional:
 - a) Coordenar a atividade geral do LREC nos termos das competências que lhe sejam conferidas por lei ou que nele sejam delegadas ou subdelegadas;
 - b) Atribuir responsabilidades de supervisão, orientação, coordenação e dinamização das atividades dos serviços aos membros da estrutura orgânica e funcional;
 - c) Definir objetivos estruturais e operacionais, em convergência com a política regional aplicável à investigação e ao desenvolvimento tecnológico;
 - d) Gerir os recursos humanos e patrimoniais afetos ao LREC ao abrigo dos poderes de direção, gestão e disciplina do pessoal que lhe são atribuídos;
 - e) Propor e controlar o plano de atividades, orçamento anual, o plano de investimentos e outros programas, identificando desvios face ao previsto e introduzindo as respetivas medidas de correção, de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
 - f) Assegurar a normalidade da execução dos projetos cofinanciados;
 - g) Assegurar o estado de operacionalidade das instalações e equipamentos;
 - h) Elaborar pareceres, estudos, relatórios de gestão e prestar informações que lhe sejam solicitadas pelo membro do governo da tutela para esclarecimento da atividade do LREC, com observação de prazos legais quando aplicável;
 - i) Elaborar acordos, protocolos ou contratos-programa, nos termos da lei;
 - j) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento dos serviços e decidir sobre todas as situações relativas ao pessoal no âmbito dos poderes que lhe estão conferidos por lei;
 - k) Nomear os representantes do LREC em organismos exteriores;
 - l) Garantir a representação externa do LREC, assegurando as relações com entidades e organismos nacionais e internacionais, públicos ou privados, que concorram para o cumprimento da sua missão;
 - m) Exercer os demais atos da competência do LREC, nos termos do presente diploma, nomeadamente autorizar a cedência ou exploração das instalações e serviços a organizações ou entidades, públicas ou privadas, para a realização de atividades que se enquadrem no âmbito do LREC;
 - n) Assumir a responsabilidade da gestão dos serviços da estrutura nuclear colocados sob a sua dependência direta.

- 3 - O diretor regional pode, nos termos da lei, delegar ou subdelegar competências em titulares de cargos de direção e chefia.
- 4 - O diretor regional é substituído, nas suas ausências, faltas e impedimentos, por titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau a designar.

CAPÍTULO II
Estrutura e funcionamento geral

Artigo 5.º
Organização interna

- 1 - A organização interna do LREC obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.
- 2 - A estrutura hierarquizada do LREC é constituída por unidades orgânicas nucleares e flexíveis, secções e áreas de coordenação administrativas, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro.

Artigo 6.º
Dotação de cargos de direção

A dotação de lugares de direção intermédia de 1.º e 2.º grau constam do mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO III
Carreira de investigação científica

Artigo 7.º
Carreira de investigação científica

- 1 - O LREC compreende pessoal integrado nas carreiras gerais e pessoal da carreira de investigação científica.
- 2 - O regime da carreira de investigação científica é o definido no Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro.

CAPÍTULO IV
Disposições finais e transitórias

Artigo 8.º
Norma transitória

Até à entrada em vigor dos diplomas que aprovam a organização interna referida no artigo 5.º, mantém-se em vigor a Portaria n.º 82/2013, de 9 de setembro, bem como as comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia das unidades orgânicas nela previstas.

Artigo 9.º
Norma revogatória

É revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2013/M, de 29 de janeiro.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em conselho do Governo Regional em 2 de junho de 2016.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Assinado em 15 de junho de 2016.

Publique-se.

O REPRESENTANTE DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Ireneu Cabral Barreto

Anexo do Decreto Regulamentar Regional
n.º 17/2016/M, de 5 de julho

Dotação de lugares a que se refere o artigo 6.º

	Número de lugares
Cargos de direção superior de 1.º grau	1
Cargos de direção intermédia de 1.º grau.....	3

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)